



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL

2002 - 2005

LEI Nº 167/2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, através de seus representantes aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002 e revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 11 janeiro de 2002.


ARNÓBIO REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA


Arnóbio Reis
Arnóbio Reis
PRESIDENTE